LEI Nº 4.530, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 13 / 06 / 2013

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder revisão geral anual do salário no montante de 6,20% (seis vírgula vinte por cento), referente à correção inflacionária no período de 12 (doze) meses, apurada através do INPC/IBGE.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aumento salarial no montante de 3,80% (três vírgula oitenta por cento).

Art. 3° Não se aplica o disposto nesta lei aos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral do Município, Coordenador de Treinamentos e Recursos Humanos, Coordenador Municipal da Juventude, Chefe de Gabinete do Prefeito, Ouvidor Municipal e Controlador Geral do Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de março de 2013.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, PA, 13 de junho de 2013.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL